**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL E DANO MORAL.**

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- A súmula vinculante n. 22 do STF determina que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

- A Emenda Constitucional n. 45/2004 transferiu para a Justiça do Trabalho a competência para conhecer das ações de indenização por acidente de trabalho, mas o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Conflito de Competência n. 7.204, julgado em 29.06.2005, relator o Ministro Carlos Ayres Britto, preservou a competência da Justiça Estadual quanto aos processos que já estivessem em curso antes da referida modificação, com prolação de sentença de mérito.

- Na execução de sentença que tenha como objeto a obrigação de fazer do executado constituído em implementar o pagamento de pensão mensal ao exequente, poderá o juiz impor multa em caso de descumprimento por parte do executado.

- Executando valor certo, indispensável que a petição venha acompanhada do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. A intimação do executado para pagamento em 15 (quinze) dias é feita na pessoa do seu advogado.

- Quando só o executado tenha guardado consigo os dados corretos para possibilitar ao exequente alcançar o valor certo, será intimado para apresentá-los em 30 (trinta) dias, sob pena de admitir que os juntados pelo exequente seja o correto.

Exmo. Sr. Juiz da ...Vara do Trabalho da Comarca de ...

(nome), exequente, já qualificado, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da ação ordinária epigrafada que promoveu contra ..., vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 509, *caput* e § 2º,523 e 524, *caput* e §§ 4º e 5º do CPC[[1]](#footnote-1), promover a presente execução de título judicial por valor certo, pelas razões de direito adiante articuladas:

I- O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO

1. A v. sentença de fls. ..., proferida no processo de conhecimento, condenou a executada a pagar à exequente uma pensão mensal vitalícia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário recebido pela requerente, incluindo a gratificação natalina anual.

2. O termo a *quo* da incidência da pensão alimentícia foi a partir da data da sua aposentadoria definitiva deferida pelo INSS em ... E vigorará até quando a exequente completaria 30 (trinta) anos de serviços prestados, ou seja, até o mês de ..., inclusive. Tudo corrigido com base no IPC- Índice de Preço ao Consumidor.

3. A incidência dos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano tem como termo *a quo* a data da citação.

4. Também consta no título executivo, a condenação do executado ao pagamento de equivalente a ...salários mínimos a título de dano moral, hoje atingindo a importância de R$ ...(...)

5. Por fim, a executada foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

6. Em resumo, a liquidação do título julgado será dividido em 03 (três) categorias:

UMA: pensão mensal vitalícia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário recebido pela requerente, incluindo a gratificação natalina anual(CPC, art. 497[[2]](#footnote-2));

DUAS: o dano moral no valor equivalente a R$ ... (...) corrigidos monetariamente a partir da data de ... (CPC, arts. 509, §2º e 523*caput* e §1º);

TRÊS: honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

II -DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO “*DANO MORAL E DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL*”

7. Para fins de executar os valores certos relativamente às condenações impostas à executada por dano moral e verba honorária, a exequente apresenta o demonstrativo discriminado e atualizado do débito intitulada ANEXO I, integrante desta petição (CPC, art. 524 e incisos).

III - PEDIDOS

8. ***Ex positis*,** a exequente requer:

a) seja intimado o executado, na pessoa do seu ilustre advogado, para, querendo, efetuar o pagamento imediato do débito relativo à condenação POR DANO MORAL mais a VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL no valor de R$ ... (...), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no *caput* do art. 523, *caput* e §1º do CPC;

b) em caso de não pagamento no prazo legal, seja de pronto procedida à penhora de bens de propriedade do executado, notadamente, dentro da ordem de preferência legal, que recaia sobre dinheiro (CPC, art. 835,I)[[3]](#footnote-3) . Para tanto, seja de pronto oficiado por meio eletrônico, via *internet*, através do sistema BACEN-JUD ou outro em aplicação, para que se proceda à “*indisponibilidade*” de ativos em contas correntes e/ou aplicações em geral bancárias da executada até o valor acima exequendo (CPC, art. 854, *caput*)[[4]](#footnote-4);

c) tornando-se indisponíveis os ativos financeiros do executado, requer seja intimado na pessoa de seu advogado, para querendo apresentar manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Rejeitada ou não apresentada a referida manifestação pelo executado, requer-se a conversão automática da indisponibilidade em penhora, determinando que a instituição bancária transfira em 24 (vinte e quatro) horas o valor constritado para a agência e conta utilizadas para os depósitos judiciais, à disposição do d. juízo (CPC, arts. 854, §§ 2º, 3º e 5º)[[5]](#footnote-5);

d) Seja intimada a executada, na pessoa do seu ilustre advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar à exequente, mensalmente, a partir de ..., o valor da pensão equivalente à 30% (trinta por cento) do salário BRUTO, inclusive o 13º salário, ACRESCIDO do percentual de 15% (quinze por cento) apurado sobre o valor da pensão, relativo à verba honorária sucumbencial sobre cada parcela, até o mês de outubro de ..., inclusive;

e) há de se ressaltar, que o executado terá de se portar com boa-fé processual, *data venia* (CPC, art.5º)[[6]](#footnote-6);

f) apresentar dados para elaboração da memória de cálculo das pensões inadimplidas;

g) para fins de instruir os autos, possibilitando à exequente que a *posteriori* promova a execução da sentença por valor certo, EM RELAÇÃO AO *QUANTUM DEBITORIS* RELATIVO ÀS PENSÕES MENSAIS DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DA EXEQUENTE, VENCIDOS E IMPAGOS, ACRESCIDO DOS ENCARGOS ESTIPULADOS NO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENTE;

h) seja intimada a exequente, através do seu ilustre advogado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer e juntar aos autos os dados necessários à elaboração da memória do cálculo, informando quais foram os valores dos salários BRUTOS mensais da exequenda, incluindo o 13º salário, a partir de ..., data de sua aposentadoria (fls. ...) até a presente data, considerando se estivesse em plena e ininterrupta atividade, acrescido dos reajustes e acréscimos legais da categoria, nos termos do art. 524, § 4º do CPC.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 509**. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor: (...) **§ 2º.**Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença. (...).

**Art. 523.**No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.**§ 1º** Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. (...).

**Art. 524.** O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: **I -** o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º;**II -** o índice de correção monetária adotado; **III -** os juros aplicados e as respectivas taxas; **IV -** o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; **V -** a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; **VI** - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; **VII** - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível. (...) **§ 4º.**Quando a complementação do demonstrativo depender de dados adicionais em poder do executado, o juiz poderá, a requerimento do exequente, requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência **§ 5º.**Se os dados adicionais a que se refere o § 4o não forem apresentados pelo executado, sem justificativa, no prazo designado, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo exequente apenas com base nos dados de que dispõe. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 497.** Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 835**.  A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: **I –** dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (...) [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 854**.  Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 854. (...). § 2º** Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. **§ 3º.**Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I – as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II – ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. **§ 5º.** Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Art. 5º** Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. [↑](#footnote-ref-6)